

Seguridade Social e Tributação

Ano XXX | Nº150 | Brasília | Agosto de 2024



Split Payment

Modelo fiscal altera a dinâmica tradicional de recolhimento de impostos, inova o sistema de arrecadação e torna mais eficiente a cobrança de tributos. Grupo de trabalho da reforma tributária estuda implementação no Brasil.

RENÚNCIA FISCAL

Política de concessão de privilégios tributários retira bilhões do orçamento público sem contrapartida das empresas beneficiadas

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Quando a evolução tecnológica deixa de trazer benefícios e passa a ser palco de riscos sociais

MODELO DE GESTÃO

ESG traz melhorias para o ambiente de negócios da Receita Federal com o Programa OEA (Operador Econômico Autorizado)

74
anos

**De uma história escrita com
profissionalismo, coragem,
ética e transparência.**

Marcas que fazem da ANFIP
referência na defesa dos
Auditores Fiscais da Receita
Federal do Brasil.

74
anos



Determinação e trabalho

Reforma Tributária

é avanço necessário para o Brasil

Após quase duas décadas em discussão no Congresso Nacional, o Parlamento parece ter reunido todas as condições para a aprovação de uma profunda, e necessária, reforma do sistema tributário brasileiro.

A primeira etapa, que cria o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), foi aprovada. A segunda fase, que segue em tramitação, traz a implementação de um conceito inovador e essencial para modernizar o sistema fiscal: o pagamento dividido ou *Split Payment*.

Este mecanismo, já aplicado em diversos países europeus, visa automatizar e simplificar a arrecadação dos tributos sobre o consumo, especialmente em transações eletrônicas.

O modelo promete benefícios tanto para o Estado quanto para os contribuintes, oferecendo mais segurança

e eficiência na apuração dos impostos.

A ANFIP, que atua firmemente por uma reforma tributária justa e solidária, vê no pagamento dividido um instrumento capaz de contribuir para esse objetivo. Além disso, com o sistema, espera-se aumentar a eficácia na gestão tributária.

A Associação apoia a criação de mecanismos que garantam justiça, eficiência, combata a sonegação fiscal e fortaleça as administrações tributárias do país.

Portanto, o *Split Payment* representa um passo importante para essa modernização do sistema fiscal brasileiro. Ao integrar tecnologia de ponta com práticas fiscais sólidas, o Brasil poderá melhorar significativamente sua arrecadação, aumentar a transparência nas transações e garantir um ambiente econômico mais equilibrado.

Publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

DIRETORA RESPONSÁVEL:
Marluce do Socorro da Silva Soares

FOTOS:
Arquivo ANFIP, Fotos Públicas e Shutterstock

REDAÇÃO, COORDENAÇÃO E EDIÇÃO:
ANFIP

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA:
Gílmar Vitalino

EDIÇÃO E REPORTAGEM:
Ludmila Machado, Daiana Lima, Marina Rodrigues e Thayná Cavalcante

CONSELHO EDITORIAL:
Gilberto Pereira
Marluce do Socorro da Silva Soares
Crésio Pereira de Freitas
Maria Inês Borges Ávila
Wanderson dias Ferreira
Adilson da Silva Bastos

CONSELHO EXECUTIVO

Miguel Arcanjo Simas Nôvo (AM)
Presidente

Gilberto Pereira (DF)
Vice-Presidente Executivo

Crésio Pereira de Freitas (GO)
Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

Maria Inês Borges Ávila (RS)
Vice-Presidente de Política de Classe e Salarial

Wanderson Dias Ferreira (ES)
Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Tereza Liduína Santiago Félix (CE)
Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Lucimar Ramos de Lima Ramalho (PB)
Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociações

Margarida Lopes de Araújo (SP)
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Maria Beatriz Fernandes Branco (SP)
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Adilson da Silva Bastos (RJ)
Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

Antônio Carlos Silveira (SC)
Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação

Jorge Cezar Costa (SE)
Vice-Presidente de Finanças

Márcio Humberto Gheller (PR)
Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Marluce do Socorro da Silva Soares (PA)
Vice-Presidente de Comunicação Social

Rita de Cássia Cavalcanti Couto (PE)
Vice-Presidente de Relações Públicas

Robson Guedes Lassarot (RJ)
Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

CONSELHO FISCAL

Jamile Jabra Malke (SP)
José Arnaldo Gonçalves Ferreira (RJ)
José Amilton Vieira Freire (RS)

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Mesa Coordenadora
Carlos José de Castro - Coordenador
Presidente da ANFIP-GO

Genésio Denardi - Vice-coordenador
Presidente da ANFIP-SP

Maria Alba de Carvalho - Secretária
Presidente da ANFIP-RN

Severino Felipe da Silva - Secretário Adjunto
Presidente da ANFIP-PB

Conselheiros

AC - Heliomar Lunz
Representante ANFIP-AC

AL - Plínio Alves Feitosa Filho
Presidente ANFIP-AL

AM - Cleide Almeida Nôvo
Presidente ANFIP-AM

AP - Emir Cavalcanti Furtado
Representante ANFIP-AP

BA - Maria Dorimar de Almeida Souza
Presidente ANFIP-BAI

CE - Maria Aparecida Andrade Maia
Presidente ANFIP-CE

DF - Léa Pereira de Mattos
Presidente ANFIP-DF

ES - José Geraldo de Oliveira Ferraz
Presidente ANFIP-ES

MA - Durval Azevedo Sousa
Representante ANFIP-MA

MG - Décio Bruno Lopes
Presidente ANFIP-MG

MS - Isabel Nascimento Elias Pereira
Representante ANFIP-MS

MT - Ana Pereira Leite
Representante ANFIP-MT

PA - Maria Oneyde Santos
Presidente ANFIP-PA

PE - Luiz Mendes Bezerra
Presidente ANFIP-PE

PI - Lourival de Melo Lobo
Presidente ANFIP-PI

PR - Josemar Jorge Cecatto Santos
Presidente ANFIP-PR

RJ - Ângela Maria Vieira da Silva
Presidente ANFIP-RJ

RO - Francisco Rala
Representante ANFIP-RO

RR - André Luiz Spagnuolo Andrade
Representante ANFIP-RR

RS - Tânia Maria Faria Garcia
Diretora Administrativa AGAFISP

SC - Luiz Carlos Aguiar da Silva
Presidente ANFIP-SC

SE - Eulíquia Marise Oliveira Alves
Presidente ANFIP-SE

TO - José Carlos Régio Moraes
Representante ANFIP-TO

A Revista Seguridade Social e Tributação destaca uma novidade em debate no grupo de trabalho responsável pela reforma tributária: o *Split Payment*. Esse mecanismo direciona parte do valor pago pelo comprador diretamente para quitar obrigações tributárias do vendedor junto ao governo. A revista destaca seu funcionamento, os benefícios e os desafios na implementação da proposta.

A publicação traz ainda o importante debate de revisão das renúncias fiscais, que tem retirado bilhões do orçamento público todos os anos. A ANFIP, por meio da Análise da Seguridade Social, apresenta números que comprovam que o modelo não se sustenta mais e é preciso rever os crescentes privilégios concedidos a diversos segmentos econômicos, sem contrapartida comprovada.

Confira também matéria especial sobre como o modelo de gestão empresarial baseado na ESG - Environmental, Social e Governance (Ambiental, Social e Governança) - pode proporcionar melhorias diretas para a Receita Federal do Brasil. O especialista Walter Thomaz Junior fala sobre o Programa OEA (Operador Econômico Autorizado) e suas vantagens.

Que a inteligência artificial representa avanço em vários setores da sociedade ninguém duvida. Mas quais os riscos ela pode trazer se permanecer sem regulação? Leia na Revista alguns riscos e benefícios da tecnologia.

O Legislativo aprovou a taxação de importações de produtos de até US\$ 50. Os compradores terão de pagar mais 20% para a importação de mercadorias, além dos 17% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Afinal, quem ganha e quem perde? Confira a análise do vice-presidente de Assuntos Tributários da ANFIP, Adilson da Silva Bastos, em artigo inédito sobre o assunto.

A edição da revista traz ainda o resultado da arrecadação federal de julho, que fechou em R\$ 210,9 bilhões, o que representa um acréscimo de 9,55% em relação ao mesmo período do ano passado.

Boa leitura!

Esta edição: 1.000 exemplares
Distribuição: gratuita

A assinatura da revista Seguridade Social e Tributação é gratuita. Envie seus dados (nome e endereço completos) para o email cadastro@anfip.org.br

Permitida a reprodução total ou parcial dos textos, desde que citada a fonte. As matérias e artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Conselho Executivo da ANFIP.



**Acesso rápido ao
nosso conteúdo!**



- 1 Abra a câmera do seu celular;
- 2 Aponte para o código QR na página da revista;
- 3 Clique na aba que vai abrir na tela e leia a versão digital da revista.

SUMÁRIO

7

Split Payment é promessa de revolução na arrecadação fiscal brasileira

Mecanismo fiscal altera a dinâmica tradicional de recolhimento de impostos sobre vendas, incorporando uma etapa intermediária no processo de pagamento. O método objetiva combater a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação de impostos

11



Revisão das renúncias fiscais é premissa para equilíbrio das contas públicas

A Análise da Seguridade Social 2023, ao detalhar o comportamento do tripé securitário (Saúde, Previdência e Assistência Social), alerta para algo que tem, ano a ano, se consolidado no mercado: as renúncias fiscais. O estudo aponta que, somente ano passado, R\$ 519 bilhões deixaram de ser arrecadados.

15



Inteligência Artificial – Entenda os riscos e como sua regulamentação pode garantir avanços positivos

A evolução tecnológica tem alterado processos em todas as esferas de interação humana, mas as grandes inovações são acompanhadas de desafios, especialmente relacionados à segurança e à ética. Entenda quais são os riscos e os benefícios que a regulamentação traz para o uso da IA.

18



ESG no setor público

Na administração pública, o ESG (sigla em inglês para boas práticas ambientais, sociais e de governança) envolve o amplo papel do Estado, podendo contribuir, a longo prazo, para atrair investimentos, trazer eficiência e agilidade na prestação de serviços públicos e potencializar o crescimento econômico.

25



Arrecadação federal registra novo recorde para o mês de julho

O acréscimo observado no período pode ser explicado pelo comportamento das variáveis macroeconômicas, pelo retorno da tributação do PIS/Cofins sobre combustíveis, pela tributação dos fundos exclusivos e pela atualização de bens e direitos no exterior

28



Quem ganha e quem perde com a “taxa das blusinhas”?

Artigo do vice-presidente de Assuntos Tributários da ANFIP, Adilson da Silva Bastos, analisa a cobrança de impostos em compras em lojas internacionais feitas pela internet.

“Split Payment”

é promessa de revolução na arrecadação fiscal brasileira

No complexo cenário tributário brasileiro, constantemente marcado por reformas e adaptações, surge uma inovação significativa: a implementação do *Split Payment* ou, em tradução livre, pagamento dividido. Esse mecanismo tem ganhado atenção por promover mudanças estruturais na forma como o imposto será recolhido. O modelo está em discussão no Congresso Nacional, como parte da reforma tributária.

O *Split Payment* é um mecanismo fiscal que altera a dinâmica tradicional de recolhimento de impostos sobre vendas, incorporando uma etapa intermediária no processo de pagamento. Esse método, que objetiva combater a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação de impostos, direciona parte do valor pago pelo comprador diretamente para quitar obrigações tributárias do vendedor junto ao governo.

Considerada uma proposta inovadora para o sistema de arrecadação de impostos ao modernizar e tornar mais eficiente a cobrança de tributos, a medida é analisada pelo grupo de trabalho

A proposta busca agilizar o ressarcimento de créditos tributários, com prazos definidos para sua implementação e operação, além de medidas para garantir a conformidade das empresas com os novos requisitos.

responsável pela reforma tributária. O sistema ainda permitirá a quitação e distribuição automática dos impostos à União, Estados e Municípios.

O parecer do GT inclui três modalidades para o sistema: “inteligente”, onde o sistema de pagamento consulta e ajusta os impostos automaticamente; “simplificado”, destinado a vendas no varejo para não contribuintes; e “manual”, para pagamentos não eletrônicos.

A proposta busca, ainda, agilizar o ressarcimento de créditos tributários, com prazos definidos para sua implementação e operação, além de medidas para garantir a conformidade das empresas com os novos requisitos.

O deputado federal Luiz Carlos Hauly (PODE-PR), um dos defensores da proposta, argumenta que o *Split Payment* representa avanço significativo em relação ao modelo atual, por oferecer maior segurança para o fisco e combater a inadimplência e a sonegação.

“A adoção do *split payment* é um avanço do atual modelo. É um ganho para a segurança do fisco, na realização da cobrança do imposto; a garantia do pagamento, que não haverá inadimplência; e combate à sonegação. Nós temos garantido todos os valores, um controle muitas vezes mais rígido do que é hoje, e o crédito é financeiro, não tem que ficar correndo atrás do crédito escritural, como é feito hoje”, pontua o parlamentar.

Além disso, segundo Hauly, o mecanismo promete simplificar a vida das empresas ao eliminar processos burocráticos e permitir que estas se concentrem em suas operações principais. Para o consumidor final, o sistema traz a possibilidade de participação em programas de devolução de imposto, como *cashback*, previsto no Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/24, que trata da regulamentação da reforma tributária; o que agrega valor à experiência de compra.

Uso de tecnologia avançada

Para o diretor institucional do Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças,

Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), André Horta, a infraestrutura financeira robusta do Brasil suporta a adoção de tecnologias modernas de pagamento, incluindo a do *Split Payment*. “O Brasil possui um sistema de fatura eletrônica avançado e reconhecido internacionalmente, totalmente online, considerado um dos melhores do mundo. Este sistema permite um controle mais rigoroso e em tempo real das transações comerciais, facilitando a implementação do pagamento dividido. Com a fatura eletrônica, o governo pode monitorar e verificar as transações de forma mais eficiente, reduzindo a possibilidade de evasão fiscal e fraudes”, avalia.

Atualmente, o pagamento dos impostos (ICMS, IPI, PIS, Cofins) é feito através de declaração. A empresa, ao final do mês, faz a contabilização e declara, separadamente, o imposto devido. O pagamento é feito por meio de guia de recolhimento.

“Há o momento do pagamento de uma venda pelo consumidor ao comerciante; o momento em que o comerciante faz apuração do imposto devido, abatendo os créditos que ele pagou nas aquisições e, finalmente, o último momento definitivo do pagamento do saldo do tributo devido. Esses três momentos prometem ser unificados pelo pagamento dividido no momento da venda à vista. Com isso, para o Erário, se prevenirá a inadimplência e a sonegação e, para o contribuinte, haverá redução do custo de conformidade, com pagamento e apuração automatizados, além de mais segurança, pois o sistema de débito e crédito é viabilizado em prazo célere”, explica o diretor do Comsefaz.

Como funciona na prática

Imagine uma transação típica entre duas empresas: uma fornecedora e uma indústria de transformação. No modelo convencional, a indústria pagaria o valor total à fornecedora e esta seria responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda. Com o *Split Payment*, ao invés de pagar integralmente à fornecedora, a indústria repassa uma parte desse valor

diretamente para quitar os impostos devidos pela fornecedora ao governo.

Este processo é intermediado por instituições financeiras e plataformas digitais autorizadas, que asseguram que a parcela destinada aos impostos seja separada e direcionada corretamente. Essa medida visa aumentar a transparência e a conformidade fiscal, reduzindo a possibilidade de evasão fiscal e aumentando a eficiência na arrecadação.

Experiência internacional

O modelo de *Split Payment* já é realidade em diversos países. Na Europa, o sistema de pagamento dividido objetivou o combate à evasão fiscal e melhora na arrecadação de impostos. A Itália, pioneira desde 2015, aplica o sistema principalmente em transações com entidades públicas, enquanto a Polônia, desde 2018, o utiliza obrigatoriamente em setores de alto risco. A Romênia também adotou o *Split Payment* em 2018, focando em empresas com dívidas fiscais. No Reino Unido, medidas semelhantes exigem que *marketplaces online* garantam o pagamento do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) em transações de vendedores estrangeiros.

Benefícios

- Combate à sonegação ao reduzir, significativamente, a oportunidade de manipulação fiscal, pois o imposto é pago na fonte.
- Simplificação tributária, pois elimina a necessidade de posterior fiscalização intensiva sobre o recolhimento de impostos.
- Incremento na arrecadação, já que garante maior segurança na obtenção dos recursos fiscais devidos pelo vendedor.

Desafios

- Adaptação tecnológica é um desafio porque requer investimentos em infraestrutura digital para garantir a eficácia e a segurança do sistema.
- Possível impacto nas operações financeiras,

considerando que o mecanismo pode gerar impacto nos fluxos de caixa das empresas, especialmente no curto prazo, ao reter valores por parte das administrações tributárias, mesmo que o contribuinte possua créditos a serem compensados com a operação.

Extinção do crédito tributário

O pagamento dividido não será a única forma de pagamento do crédito tributário. Segundo o PLP 68/24, os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou serviços podem ser extintos por meio das seguintes modalidades de pagamento:

1. Compensação com créditos: A compensação decorre do princípio da não cumulatividade, permitindo a utilização de créditos decorrentes do pagamento do IBS e CBS incidentes nas aquisições do contribuinte.

2. Recolhimento pelo contribuinte: Este método envolve o pagamento da diferença entre créditos e débitos do contribuinte ao final do período de apuração.

3. Recolhimento na liquidação financeira da operação (*Split Payment*): É uma modalidade onde o pagamento do imposto é dividido na própria operação financeira, com o valor correspondente ao imposto sendo enviado diretamente ao fisco.

4. Recolhimento pelo adquirente: Nesta modalidade, o adquirente faz o recolhimento dos tributos incidentes na operação em substituição ao fornecedor. Isso atua como uma forma de retenção para garantir o direito ao crédito do adquirente, sem depender do recolhimento pelo fornecedor.

5. Recolhimento por responsabilidade atribuída por lei: A lei pode atribuir a responsabilidade de recolhimento a uma pessoa diversa do contribuinte original. Isso facilita a cobrança dos tributos e mitiga o risco de sonegação.

Soluções propostas

Fluxo de caixa preservado: Com a consulta prévia ao sistema, as empresas que possuem

créditos acumulados podem utilizá-los para abater os débitos, evitando a retenção desnecessária de valores e, conseqüentemente, melhorando o fluxo de caixa.

Maior eficiência e transparência: A integração com o sistema do Comitê Gestor e da RFB assegura que todas as transações sejam verificadas em tempo real, garantindo maior transparência e eficiência no processo de arrecadação.

Redução de burocracia: A solução proposta diminui a burocracia para as empresas, uma vez que a compensação dos créditos é realizada automaticamente durante a transação, sem a necessidade de processos adicionais para solicitação e aprovação de compensações.

Ambiente econômico

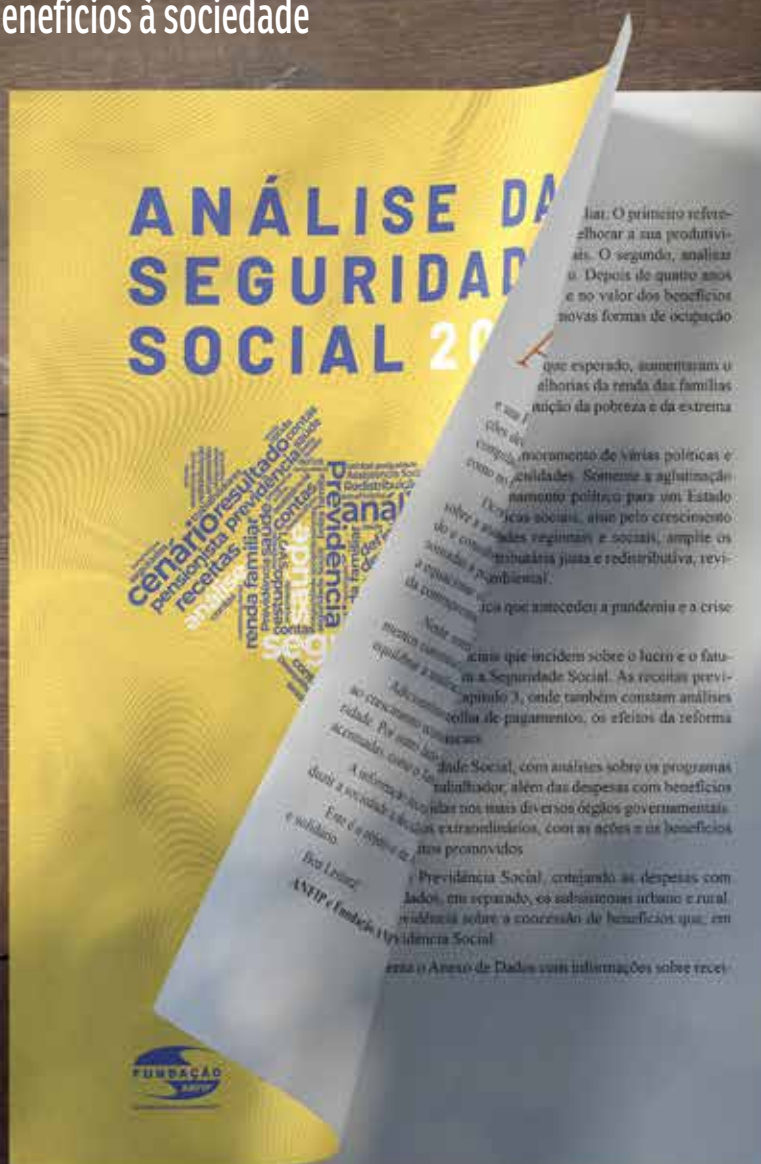
A introdução do *Split Payment* no Brasil não apenas redefine as práticas de tributação, mas também impacta o ambiente econômico como um todo. A medida visa criar ambiente mais equitativo para competição entre empresas, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade do governo de captar receitas essenciais para investimentos públicos.

O Split Payment representa evolução significativa na política tributária brasileira, alinhando-a com práticas internacionais de compliance fiscal e transparência.

Embora desafios operacionais e ajustes sejam necessários, seu potencial para transformar a arrecadação e o ambiente de negócios no país é inegável. A implementação eficaz e o monitoramento contínuo serão cruciais para determinar seu sucesso a longo prazo.

Revisão das renúncias fiscais é premissa para equilíbrio das contas públicas

Política de concessão de “privilégios fiscais” a diversos segmentos empresariais retirou do orçamento público R\$ 519 bilhões em 2023, sem comprovado retorno em vagas no mercado de trabalho ou em benefícios à sociedade



Livro Análise da Seguridade Social 2023

Mais da metade do ano se passou e o cenário da economia para 2024 é positivo, prosseguindo com o ciclo iniciado em 2023, em que o aquecimento do mercado de trabalho e as políticas de sustentação de renda do governo deram suporte, junto a outras medidas, como o fim do Teto dos Gastos, à reconstrução das políticas públicas e, conseqüentemente, ao estímulo à economia e à redução das desigualdades.

Ainda que avanços estejam ocorrendo, o Brasil não conseguiu recuperar todo o período de baixo crescimento. O país vive o acumulado de anos de altas taxas de juros, inflação elevada, aumento do déficit primário, desafios de acesso ao crédito e empregos precarizados. Um cenário que requer, para sua correção, desenvolvimento intensivo do mercado interno, aliado à qualidade dos empregos, e ainda medidas que compensem a perda do bônus demográfico, que são desafios que impactam tanto no aspecto econômico quanto no equilíbrio da Seguridade Social, em especial da Previdência.

E quando o assunto é Previdência Social, analistas do mercado têm a solução: reforma o modelo. E reforma previdenciária quase sempre está associada à redução de despesas, com conseqüente retirada de direitos.

Para desmitificar essa premissa, a publicação *Análise da Seguridade Social 2023*, ao detalhar o comportamento do tripé securitário (Saúde, Previdência e Assistência Social), alerta para algo que tem, ano a ano, se consolidado no mercado: as renúncias fiscais. O estudo aponta que, somente ano passado, R\$ 519 bilhões deixaram de ser arrecadados, em troca de um modelo de incentivo econômico ainda sem efetividade comprovada.

“Existe um certo vício de perspectiva em que só se dá a abordagem da questão do equilíbrio previdenciário pelo lado da despesa. Não se considera a possibilidade de se fazer o ajuste pelo lado da receita”, avalia o vice-presidente de Assuntos da Seguridade Social da ANFIP, Wanderson Dias Ferreira, sobre os impactos das renúncias tributárias no equilíbrio fiscal. “A gente acha justo e necessário

que esse debate seja feito de forma honesta, em que todos os pontos sejam colocados na equação”, sugere.

Privilégios tributários – Para o diretor-presidente da Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, Vanderley José Maçaneiro, renúncia não é um mal em si. “É uma alternativa que o governo tem para incentivar determinados segmentos econômicos que precisam ser desenvolvidos”, aponta. Os gastos tributários deveriam, entretanto, ter uso restrito em superação de assimetrias, na construção de espaços de desenvolvimento ou em ações anticíclicas para superação de crises. Porém, no Brasil, tiveram crescimento exagerado nos últimos anos e chegaram a um ponto “insuportável”.

Em 2021, as renúncias importaram em R\$ 421 bilhões, correspondendo a 4,67% do PIB e a quase 25% da arrecadação total. Em 2022, deixaram de ser arrecadados R\$ 480 bilhões, R\$ 60 bilhões a mais que no ano anterior. Em 2023, as renúncias atingiram o volume de R\$ 519 bilhões. Para 2024, as previsões da Receita Federal do Brasil apontam uma renúncia de R\$ 512 bilhões. “Nós temos aí, na média, 25% da arrecadação total sendo renunciada e, em termos de proporção do PIB, 4,7%. Isso não é renúncia fiscal, isso é um privilégio tributário”, aponta Maçaneiro. “Esperamos que essas renúncias sejam realmente reduzidas para que voltem a um limite minimamente aceitável”, pondera.

A *Análise da Seguridade Social 2023* é enfática: as renúncias sempre custam mais do que anunciado durante a sua aprovação e geram resultados menores do que pretendidos. O que significa é que não há evidências de que, de fato, a sociedade esteja sendo beneficiada e não somente o contribuinte.

Exatamente essa falta de acompanhamento foi analisada por Alexandre Calvet Lima, mestre em Administração Pública e fiscal de Rendas do Rio de Janeiro. Calvet verificou que os mecanismos de concessão de renúncias fiscais, salvo raras exceções, não contemplam o acompanhamento dos resultados almejados. “Os resultados das entrevistas trazem evidências significativas de que os mecanismos de controle das renúncias fiscais são insuficientes para avaliar a efetividade

de tais medidas na implementação de políticas públicas. Mais que insuficientes, foi relatado pelos entrevistados que são praticamente inexistentes, embora haja reconhecimento de sua importância pelos atores envolvidos, ainda que isso venha a gerar custos de controle. Também os mecanismos de elaboração das propostas de renúncias fiscais são percebidos como precários, pois, conforme afirmado por técnicos e políticos, o Poder Executivo não dispõe de todas as informações necessárias para prever se as empresas ou empresários adotarão a conduta que se pretende induzir, evidenciando a importância do risco moral e fragilidade dos mecanismos de *enforcement* do Estado”, enfatiza.

Em geral, explica Calvet, atende-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), informando-se o montante de renúncia previsto para o ano de vigência da lei e nos dois exercícios seguintes. “É necessário estabelecer metas de desempenho, além de acompanhar e divulgar avaliações periódicas dos resultados de cada lei que conceda benefícios fiscais. Aumento de postos de trabalho, atração de novas empresas, são justificativas comuns que, uma vez aprovado o benefício fiscal, deixam de ser acompanhadas”, cita.

Segundo Calvet, houve pequeno avanço na questão da transparência com a inserção do inciso IV no parágrafo 3º, do art. 198 do Código Tributário Nacional, retirando o sigilo fiscal das informações relativas a “incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica”. No entanto, não foi criada uma obrigatoriedade de tal divulgação, razão pela qual poucos entes dão publicidade a estes dados. “Mas considero que mais importante que divulgar quanto cada empresa obteve de benefício, seria divulgar qual o ganho obtido pela sociedade. Mas para isso, voltamos à questão de fixar nas leis de concessão as metas de desempenho, a periodicidade de divulgação do acompanhamento e o prazo de validade dos benefícios fiscais. A falta destas informações joga nebulosidade sobre o tema, colocando no mesmo cesto benefícios fiscais que se reverterem em benefícios para a sociedade, com geração de empregos e

renda, e benefícios que apenas aumentam o lucro de empresas de determinados setores, sem gerar qualquer benefício à população”, lamenta.

Renúncias previdenciárias - Dentro do gênero renúncia, algumas em especial afetam diretamente a Previdência: a desoneração da folha de pagamentos, o tratamento tributário do Simples e as renúncias do setor agrícola.

Folha - A desoneração da folha de pagamento foi criada pela MP 540/2011, contemplando, naquele momento, os setores de tecnologia da informação, comunicação e têxtil. Essas empresas deixaram de contribuir com 20% sobre a folha de pagamento, e passaram a recolher 2,5% sobre o faturamento, no caso o setor de serviços, TI e comunicação, e 1,5%, o setor de indústria têxtil. A MP foi transformada na Lei 12.546/11. Na transformação da medida provisória em lei houve ingresso de novos setores.

Em 2012 foi editada a MP 563, transformada na Lei 12.783, “abrindo a porteira do negócio”, como detalhou Vanderley Maçaneiro, com o agravante de reduzir as alíquotas incidentes sobre o faturamento de 2,5% para 2% e de 1,5% para 1%. “Sem nenhum estudo técnico, sem nenhuma análise sobre o impacto no financiamento da Seguridade”, relembra. “A partir daí foram criadas inúmeras medidas provisórias, leis, todas elas ampliando o benefício.”

A Análise da Seguridade Social 2023 avalia que, desde a sua instituição, a desoneração da folha permite verificar que a mudança na contribuição patronal, da folha de pagamentos para o faturamento das empresas, envolveu um volume muito alto de renúncias para o conjunto de empresas optantes. Como a alíquota sobre o faturamento acabou menor do que a necessária para equiparar à contribuição patronal sobre a folha, esse modelo deixou de ser uma redução do custo de contratação e passou a ser um grande benefício fiscal às empresas.

Conforme destaca Maçaneiro, essa sequência de decisões gerou uma perda muito grande de recursos para a Previdência Social. “A lei previa uma compensação dessa perda, mas em 2021 essa obrigatoriedade foi extinta mediante medida provisória. Hoje nós temos na desoneração da folha

43 classes econômicas e 2.638 produtos/mercadorias sendo desonerados”, revela. Se esses 2.638 produtos forem convertidos pela tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), serão mais 143 classes econômicas sendo desoneradas. “É incrível como a imprensa diz que são os 17 setores que mais empregam. Eu costumo dizer que isso é uma mentira milhões de vezes dita. Tem aquele ditado popular ‘uma mentira mil vezes dita transforma-se em verdade’. Não! Pode-se repetir uma mentira um milhão de vezes e ela continua sendo uma mentira. Mas o problema é que forma consensos. Esse consenso é perigoso. Esses 17 setores econômicos não existem e, muito pior que isso, não são os que mais empregam”, lamenta Maçaneiro.

Para Wanderson Ferreira, quando se apresentam os números fica fácil para perceber que algumas medidas ferem mortalmente o princípio da justiça fiscal. “Porque alguém paga a conta, às vezes não é nem só a pessoa física, outros setores econômicos também acabam suportando uma carga fiscal maior do que aquela. E obviamente eles começam a querer igualdade de tratamento”, explica. O vice-presidente enfatiza que é necessário rever urgentemente esse privilégio fiscal e o Congresso tem que se mostrar disposto a enfrentar esse debate, mesmo com a força de todos os setores econômicos envolvidos.

“Renúncias englobam um conjunto de medidas que promovem a contração de receitas tributárias como redução de alíquotas e de bases de cálculos de tributos, créditos presumidos e o resultado dos diferimentos tributários no exercício. Desde 2012, os efeitos desse conjunto de fatores crescem muito em nosso país, em um processo acelerado de desfinanciamento do setor público”

Análise da Seguridade Social 2023

Simples – Assim como na desoneração da folha, o Simples Nacional também apresenta um volume alto em valores renunciados, muito devido ao aumento do quantitativo de empresas enquadradas no sistema. Em 2015, haviam 10,7 milhões de optantes, em 2023 esse número subiu para 22,6 milhões. A Análise da Seguridade Social traz um debate importante sobre o modelo.

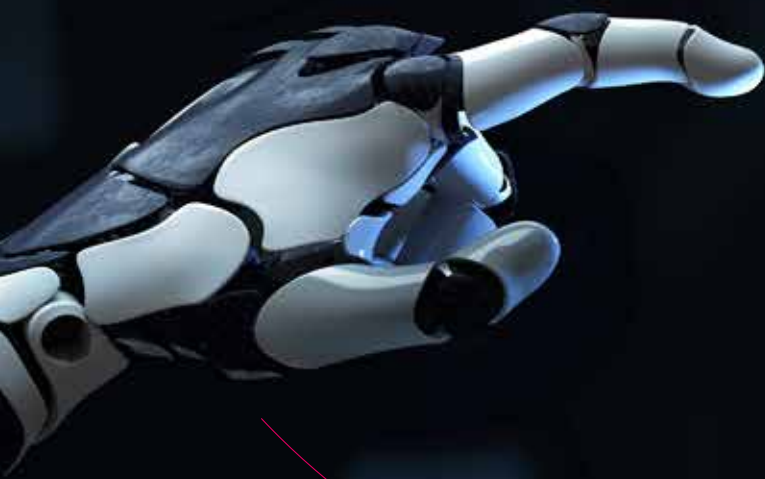
Ainda que criado para simplificar o sistema, obedecendo ao princípio da capacidade contributiva, com redução de carga de impostos e das obrigações fiscais acessórias, ao longo do tempo perdeu adesão à seletividade e ampliou o seu alcance. “Quase todos os segmentos da economia podem fazer parte do sistema e houve ainda o alargamento dos limites de faturamento. E posteriormente, foram determinadas menores alíquotas, aumentando a renúncia. Várias atividades foram reclassificadas, sempre na direção de menores faixas de tributação”, mostra a publicação.

“Esse alargamento permitiu a entrada no simples de empresas que somente se prestam à terceirização de mão de obra”, revela ainda o estudo, colocando em pauta uma externalidade gerada: a precarização do emprego. “Diante das inúmeras facilidades e incentivos concedidos pela reforma trabalhista, inclusive quanto à terceirização integral da mão de obra, há diminuição da contratação direta pelas grandes empresas. Aumentam assim, as renúncias previdenciárias associadas ao sistema. E, com o mesmo efeito, a reforma trabalhista expandiu em muito as possibilidades de contratação de trabalhadores formalizados como pessoa jurídica”, aponta a publicação.

Agrícola – As renúncias associadas ao setor agropecuário estão relacionadas ao setor exportador, que está imune, e às demais unidades produtivas, que são taxadas com menores alíquotas. Segundo a Análise da Seguridade Social, a Receita Federal calcula que essas renúncias somaram R\$ 13,2 bilhões em 2023, que representa 154% do total de arrecadação da previdência rural, em segmentos que alcançaram altíssimos graus de automação e que acumulam grandes ganhos.

Inteligência Artificial

Entenda os riscos e como sua regulamentação pode garantir avanços positivos



A ausência de regulamentação adequada para a inteligência artificial expõe a sociedade a riscos substanciais e multidimensionais.

Edson Pontes Pinto (AIRES/PUCRS)

A medida que a inteligência artificial (IA) avança transformando processos, surgem preocupações de toda a sociedade sobre seus riscos potenciais. Desde o Chat GPT, robô que entende e responde perguntas humanas, a carros que dirigem sozinhos, grandes inovações são acompanhadas de desafios com questões de segurança e ética. Neste cenário, a necessidade de regulamentação se torna indispensável para mitigar riscos e potencializar os impactos positivos da IA.

Riscos

Conforme elencados por Paula Guedes, pesquisadora do Núcleo Legalite da PUC-RJ e ponto focal do Grupo de Trabalho sobre IA da Coalizão Direitos na Rede, os riscos incluem a utilização de dados de crianças para alimentar sistemas, reforço de práticas discriminatórias, exclusão de acesso a bens e serviços essenciais para grupos historicamente marginalizados, auxílio a campanhas de desinformação e violência, erosão de processos e espaços democráticos, facilitação à vigilância pública e privada, acentuação de mudanças climáticas e intensificação da precarização do trabalho.

A ausência de regulamentação adequada para a inteligência artificial expõe a sociedade a riscos substanciais e multidimensionais, segundo Edson Pontes Pinto, membro do Conselho Consultivo da AI Robotics Ethics Society - AIRES/PUCRS. Para o especialista, o cerne do problema reside na natureza “caixa-preta” dos sistemas de inteligência artificial avançados, cuja opacidade no processo decisório e na sua lógica adjacente não apenas confunde usuários, mas também desafia a compreensão dos próprios desenvolvedores. Esta falta de transparência pode desencadear uma série de consequências já citadas.

Benefícios

Embora as preocupações sobre os riscos da inteligência artificial sejam legítimas, é importante reconhecer que ela oferece benefícios significativos para a sociedade. Entre as vantagens mais relevantes, Paula Guedes destaca o aumento da eficiência e do acesso ao conhecimento, que podem transformar positivamente diversos setores como agricultura, segurança alimentar, saúde, educação e proteção do meio ambiente, caso a inteligência artificial seja somada à regulamentação e medidas preventivas de governança.

“Ela tem também sido utilizada para o benefício de monitorar espécies ameaçadas, otimizar práticas agrícolas, proporcionar maior acessibilidade de pessoas com deficiência, ampliar o acesso a cuidados de qualidade, além de acelerar o trabalho de cientistas”, salienta a pesquisadora.

Regulamentação

Entre as medidas tomadas no Brasil, está em debate na Comissão sobre Inteligência Artificial (CTIA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) 2338/2023, que visa criar o Marco Legal de Inteligência Artificial para estabelecer direitos para a proteção dos cidadãos e criar ferramentas de governança, operadas por instituições de fiscalização e supervisão de IA, além de definir regras de criação e implementação de sistemas.

Segundo Edson Pontes Pinto, para a definição da regulamentação adequada, a abordagem baseada em risco é fundamental, categorizando aplicações de inteligência artificial de acordo com seu potencial impacto e aplicando níveis proporcionais de supervisão regulatória. “É necessário estabelecer uma estrutura normativa robusta que garanta transparência, explicabilidade e *accountability*

(responsabilização) dos sistemas de inteligência artificial. Além disso, deve-se implementar mecanismos de fiscalização eficazes, e definir claramente as responsabilidades legais dos desenvolvedores e usuários”.

O especialista também destaca que é indispensável fomentar a pesquisa e desenvolvimento éticos em inteligência artificial e estabelecer diretrizes para seu uso no setor público, promovendo ao mesmo tempo a educação e conscientização da sociedade sobre essas tecnologias, a chamada alfabetização digital. “Este processo de elaboração regulatória deve equilibrar a promoção da inovação com a proteção efetiva e eficaz dos direitos fundamentais e valores sociais”, alerta.

Paula Guedes ressalta a importância de não simplesmente importar modelos internacionais. Embora seja crucial analisar e aprender com medidas bem sucedidas de outros países, é necessário considerar as particularidades brasileiras para aprimorar a própria regulação. “Esse projeto de lei traz essa preocupação especial em como potencializar o que o Brasil tem de bom, o que tem para somar e o que precisamos melhorar”, afirma.

Investimentos

O governo brasileiro divulgou em julho, na 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a proposta de Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) 2024-2028. De acordo com o plano, o objetivo é tornar o Brasil um modelo global de eficiência e inovação no uso de IA, com destaque para utilização na melhoria dos serviços públicos. A previsão é de que sejam investidos, ao todo, R\$ 1,76 bilhão nesse eixo para, além de desenvolver soluções de tecnológicas, capacitar servidores públicos federais para aproveitar o potencial da IA na otimização de processos e tomada de decisões baseadas em dados.



ESG

no setor público

Desde 2010, o termo ESG (sigla em inglês para boas práticas ambientais, sociais e de governança) vem se popularizando entre empresas e entidades governamentais em todo o mundo, o que tem despertado interesse e diversas dúvidas sobre o tema. O conceito diz respeito a iniciativas integradas e estratégicas que consideram impactos sobre o meio ambiente, repercussões para a sociedade e uma política administrativa de liderança, analisadas sempre em conjunto e aplicáveis tanto na iniciativa privada quanto no setor público.

Na administração pública, o ESG envolve o importante e amplo papel do Estado, podendo contribuir, a longo prazo, para atrair investimentos, potencializar o crescimento econômico e trazer eficiência e agilidade na prestação de serviços públicos. O desenvolvimento nacional sustentável é previsto, inclusive, nos objetivos fundamentais da República, determinados na Constituição Federal de 1988. Apesar de não haver um órgão específico e oficial responsável pela gestão direta do ESG no país, foram registradas algumas tentativas nesse sentido.

Em março deste ano, a Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado) lançou o levantamento iESGo 2024 – Índice ESG, criado para avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU) em relação às práticas ESG. O projeto acompanha os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) até 2030, com os quais se comprometeram mais de 190 Estados ao redor do mundo, incluindo o Brasil.

Origem

A sigla ESG surgiu há exatamente 20 anos. “Foi uma provocação do então secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan, especificamente para instituições financeiras. O objetivo era integrar metas ambientais, sociais e de governança no mercado de capitais. O que era inicialmente voltado para investimentos socialmente responsáveis (SRI), com avanços de métricas e agravamento da crise climática, passou a ser estratégia de empresas privadas de diferentes setores”, explica Giuliana Morrone, palestrante sobre o tema.

Diante dos riscos globais, a implementação do ESG no setor público tornou-se mandatória em diferentes níveis. De acordo com Morrone, o Fórum Econômico Mundial (World Economic Forum) previu entre os maiores riscos para os próximos dois anos: desinformação e fake news (notícias falsas), eventos climáticos extremos, polarização social e cibersegurança. “Com ESG, o serviço público pode contribuir para prevenir e evitar esses riscos. Além disso, ficará mais próximo da sociedade, mais conectado, mais confiável. Os benefícios se darão também na relação com diferentes *stakeholders* (partes interessadas), como contribuintes e comunidades”.

Para a implementação das práticas, é necessário levar em conta a missão e foco de cada órgão e estabelecer prioridades. “O primeiro passo é avaliar o que o ESG representa para determinado serviço público e quais pilares ambientais, sociais

e de governança são mais relevantes. Em seguida, é necessário listar riscos e oportunidades ligados ao ESG, analisar impactos nas vidas de pessoas, comunidades, empresas, de diferentes *stakeholders* e fortalecer mecanismos para uma ótima governança, com ética e compliance que, de fato, funcione”, orienta a especialista.

Sonegação

De acordo com os dados do último estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o país perde cerca de R\$ 417 bilhões por ano com sonegação de impostos por parte de empresas, totalizando um faturamento não declarado de R\$ 2,33 trilhões anuais. Em 2018, o mais sonegado foi o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e, em 2019, foi o Imposto de Renda (IR). O levantamento foi calculado a partir dos autos de infrações emitidos pelos fiscos municipais, estaduais e federal.

Sobre isso, Morrone afirma que as discussões tributárias e a transparência são essenciais para avançar na pauta. “Sempre quando se fala em ESG, surgem críticas sobre *greenwashing* (“lavagem” verde) e *socialwashing* (“lavagem” social), que são manipulações, enganações em relação ao cumprimento de metas sociais e ambientais. Mas o que, para mim, é o mais grave é o *governancewashing* (“lavagem” de governança). A boa governança depende de um compliance bem estruturado, independente. E, aqui, há de se destacar o compliance fiscal. Ele permite transparência, assegura a boa reputação, permite até a redução de custos tributários”. E conclui: “Cabe aos governos, com participação ativa do serviço público, impulsionar o avanço do ESG por meio de mudanças regulatórias que podem atingir diferentes áreas.”

Tributação

A recente reforma tributária aprovada no Congresso Nacional demonstrou preocupação, por exemplo, com

os impactos ambientais do sistema tributário. A Emenda Constitucional 132/2023 acrescentou o §4º ao artigo 43 da Constituição Federal, determinando que sejam considerados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono na concessão de incentivos fiscais regionais. Além disso, a reforma criou o Imposto Seletivo, que incide sobre bens e serviços prejudiciais ao meio ambiente, e incluiu prioridade de destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional a projetos e ações de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

Em 2023, esses princípios ganharam atenção também na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria PGFN nº 1.241, que regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A norma passou a incluir determinações legais voltadas para ESG, por exemplo, nas cobranças de créditos, autorizando a ampliação de prazos para contribuintes envolvidos com projetos sociais, permitindo prazo especial a empresas em recuperação judicial e possibilitando a flexibilização de garantias nas transações individuais ou por adesão.

No âmbito social, outros incentivos fiscais podem ser observados, como o Fundo do Idoso; Fundo da Criança e do Adolescente; Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon); Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) e Lei Rouanet (Lei 8.313/1991), que estimulam doações por meio de benefícios do Imposto de Renda. Da mesma forma, a arrecadação por cobrança de adicionais de alíquotas do ICMS é usada para subsidiar os Fundos de Combate à Pobreza nos estados e o combate à fome no país.



PALAVRA DE ESPECIALISTA



Walter Thomaz Junior*

Como a Receita Federal pode otimizar os processos de fiscalização e arrecadação?

A busca por práticas mais eficientes e responsáveis ambientalmente alinha a Receita Federal com os objetivos globais de sustentabilidade, mas também pode melhorar a eficácia e a transparência de suas operações. Destaco alguns pontos a seguir:

Redução do uso de papel e automação: a digitalização dos processos fiscais é um passo crucial para alcançar a sustentabilidade. Ao substituir os documentos em papel por sistemas digitais, a Receita Federal reduz significativamente a quantidade de resíduos sólidos gerados. Além disso, a automação de tarefas rotineiras, como o processamento de declarações e a verificação de dados, diminui o tempo gasto em atividades manuais e reduz a margem de erro humano. Isso resulta em operações mais rápidas,

precisas e com menor impacto ambiental.

O uso cada vez mais intensivo de inteligência artificial na gestão de riscos tributários, mesmo considerando o atual alto consumo de energia e recursos, ajuda a aumentar a assertividade das ações fiscais, reduzindo procedimentos infrutíferos e ações desnecessárias. Portanto, gerando maior sustentabilidade a essas atividades. Nesse sentido, cabe destacar, na área aduaneira, o SISAM (Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina).

Energia renovável: a implementação de fontes de energia renovável nas instalações da Receita Federal também pode desempenhar um papel importante na promoção da sustentabilidade. A utilização de painéis solares e outras tecnologias de energia limpa não só reduz a pegada de carbono das operações, mas também pode gerar economia de custos a longo prazo. Esse tipo de investimento em infraestrutura sustentável demonstraria o compromisso da Receita Federal com a preservação do meio ambiente.

Educação e conscientização: a capilaridade dos meios de comunicação da Receita Federal poderia ajudar na divulgação de iniciativas sustentáveis, bem como em campanhas de conscientização e educação contínua de funcionários e contribuintes. Programas de capacitação e treinamento sobre práticas sustentáveis podem ajudar a criar uma cultura de responsabilidade ambiental. Quando todos os envolvidos estão cientes da importância da sustentabilidade, é mais fácil implementar mudanças que beneficiem tanto o meio ambiente quanto a eficiência operacional.

Transparência e accountability (responsabilização): a adoção de tecnologias como o banco de dados *blockchain* (cadeia de blocos) pode ampliar a forma como a Receita Federal garante a transparência e a *accountability* em suas operações. O *blockchain* oferece um registro imutável e verificável de todas as transações, o que aumenta a confiança dos cidadãos e reduz a possibilidade de fraudes. Com maior transparência, a arrecadação de receitas se torna mais justa e eficiente, reforçando a confiança na instituição. A

melhora na eficiência da arrecadação abre caminho para a tão desejada e necessária redução da carga tributária e seus reflexos no “Custo Brasil”.

Fiscalização não presencial: a implementação de atos fiscalizatórios não presenciais, com o auxílio de tecnologia de coleta de dados reduz a necessidade de utilização de transporte por parte dos servidores, sem diminuir a sensação da presença fiscalizatória. Na fiscalização alfandegária, já está em uso a conferência remota de mercadorias com o auxílio de equipamentos de captura de imagens. Essa tecnologia reduz a necessidade de transporte físico e proporciona maior agilidade aos procedimentos de liberação aduaneira. Com isso, servidores de diferentes regiões do país podem participar dessas ações remotamente, sem a necessidade de se deslocarem até as zonas primárias.

Aumento da sensação da presença fiscalizadora: um ponto importante a destacar é a necessidade de maior publicidade das ações fiscais. Apesar da inafastável manutenção do sigilo individual, a ausência de divulgação de dados consolidados referentes a ações que combatem a inconformidade tributária e aduaneira leva à sensação incorreta de inação do órgão perante a sociedade e os contribuintes. Infelizmente, muitas empresas não investem em conformidade tributária e aduaneira considerando a premissa do baixo risco de autuação. Esse sentimento, em parte, está fundamentado na baixa divulgação de dados consolidados das penalidades aplicadas às empresas inconformes.

Em suma, a integração de ações sustentáveis nos atos fiscalizatórios e arrecadação da Receita Federal do Brasil pode trazer benefícios tangíveis tanto para o meio ambiente quanto para a eficácia operacional. Ao limitar o uso de papel, implementar energias renováveis, capacitar e educar funcionários e contribuintes, utilizar tecnologias inovantes como o blockchain, otimizar a logística de fiscalização e aumentar a sensação da presença fiscalizadora, a Receita Federal reafirma sua condição de instituição moderna

e responsável, capaz de enfrentar os desafios do futuro com eficiência e sustentabilidade.

Qual a relação entre ESG e compliance fiscal e tributário?

A integração de ESG e compliance fiscal e tributário resulta em uma abordagem holística da gestão empresarial. A boa governança tributária e aduaneira fortalece a transparência e a ética, enquanto a responsabilidade social garante a contribuição justa para o desenvolvimento comunitário. Empresas que adotam práticas de ESG mitigam riscos, melhoram a reputação, criam valor a longo prazo, mantêm práticas fiscais éticas e reduzem o risco de sanções, promovendo um ambiente de negócios justo e sustentável.

Governança (G) e compliance fiscal e tributário

Governança é um dos alicerces do ESG que está intimamente ligado ao compliance fiscal e tributário. A boa governança corporativa exige que as empresas mantenham altos padrões de conformidade legal e regulatória, o que inclui:

Transparência e accountability (responsabilização): a adoção de procedimentos de compliance fiscal, tributário e aduaneiro garante que as empresas sejam transparentes em suas operações e na comunicação de informações fiscais. A transparência fortalece a confiança dos investidores e outras partes interessadas, e a responsabilização assegura que os responsáveis sejam mantidos sob controle por suas ações.

Ética e integridade: as políticas de compliance fiscal promovem a ética e a integridade dentro das organizações. Cumprir rigorosamente as obrigações tributárias e aduaneiras demonstra o compromisso da empresa com práticas comerciais justas e legais, evitando fraudes e evasão fiscal.

Gestão de riscos e controles internos: a adoção de gerenciamento de riscos e implementação



de controles internos robustos reduz riscos legais e financeiros. Esses controles são uma parte essencial da governança corporativa e ajudam a prevenir irregularidades e erros.

Social (S) e compliance fiscal e tributário

O componente social do ESG abrange as relações da empresa com seus stakeholders, incluindo funcionários, comunidades e governos. A conformidade fiscal e tributária está interligada com o aspecto social de várias maneiras:

Justiça tributária: cumprir com as obrigações fiscais de maneira justa e ética contribui para o bem-estar social. Os tributos pagos pelas empresas financiam serviços públicos essenciais, como educação, saúde e infraestrutura, beneficiando a sociedade como um todo.

Responsabilidade social: empresas que praticam compliance fiscal demonstram responsabilidade social ao contribuir corretamente para o desenvolvimento econômico e social das comunidades onde operam. Isso inclui o pagamento justo de tributos e a participação em programas sociais e de desenvolvimento comunitário.

Ambiental (E) e compliance fiscal e tributário

Embora o pilar ambiental do ESG pareça menos diretamente relacionado ao compliance fiscal, existem relações importantes:

Incentivos fiscais para sustentabilidade: muitos governos oferecem incentivos fiscais para práticas ambientais sustentáveis, como créditos fiscais para energia renovável, redução de emissões de carbono e investimentos em tecnologias limpas. O compliance fiscal permite que as empresas aproveitem esses incentivos de maneira adequada e legal.

Gestão de riscos ambientais: as políticas de compliance também incluem a gestão de riscos ambientais. Empresas que negligenciam suas responsabilidades ambientais podem enfrentar

penalidades fiscais e multas, além de danos à sua reputação.

Relatórios de sustentabilidade: a conformidade com as regulamentações fiscais é essencial para a precisão e integridade dos relatórios de sustentabilidade. Esses relatórios frequentemente incluem informações sobre o desempenho ambiental da empresa e seu impacto fiscal.

O Operador Econômico Autorizado (OEA), parceiro da Receita Federal nas operações de comércio exterior, é um exemplo de programa/certificação de sustentabilidade? Existem outros exemplos relacionados ao trabalho dos fiscos no Brasil?

O programa OEA pode ser considerado um exemplo de certificação que contribui para a sustentabilidade, embora não seja exclusivamente focado nela. O OEA promove a segurança e a eficiência no comércio exterior, o que pode incluir práticas sustentáveis indiretamente, como a redução de retrabalhos: ao garantir conformidade, reduz a necessidade de inspeções físicas e retrabalhos, economizando recursos; parcerias e transparência: incentiva a colaboração entre o setor público e privado, promovendo boas práticas de governança.

Além disso, a inclusão de outros órgãos anuentes do Comércio Exterior, ao programa do Operador Econômico Autorizado contribui para a incorporação de práticas sustentáveis nas operações aduaneiras. O Ministério da Agricultura, através da Secretaria de Defesa Agropecuária, está desenvolvendo uma portaria que beneficiará as empresas certificadas como OEA que adotam boas práticas no controle de pragas de suas embalagens de madeira. Desta forma, incentivando a aderência a esta importante iniciativa, convergindo conformidade e sustentabilidade.

Outros exemplos relacionados ao trabalho dos fiscos no Brasil incluem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com redução do uso de papel e maior eficiência na arrecadação; e

Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que facilita o cumprimento das obrigações acessórias, promovendo transparência e eficiência.

Considerando o alinhamento global em relação ao tema, em que ponto está o Brasil?

O Brasil está em um estágio intermediário em termos de alinhamento com práticas globais de sustentabilidade na administração fiscal. Modelos internacionais que poderiam otimizar o trabalho da RFB incluem o *HM Revenue and Customs* (HMRC) no Reino Unido, com o uso de análises de dados avançadas para prever e prevenir fraudes fiscais e políticas que incentivam práticas empresariais responsáveis e sustentáveis, e a *Australian Taxation Office* (ATO), com foco em digitalização e automação e forte compromisso com a sustentabilidade.

Cabe ressaltar, no entanto, que o Programa

OEA brasileiro é um dos mais exitosos mundialmente e reconhecidamente o que traz uma robusta paleta de benefícios. Além disso, há iniciativas de destinação sustentável de bens apreendidos, transformando-os em produtos que beneficiam a sociedade. Exemplos incluem a conversão de equipamentos eletrônicos usados para captura ilegal de sinais de TV em microcomputadores para escolas, a transformação de perfumes e bebidas alcoólicas em álcool em gel ou etílico, a conversão de produtos fumígenos em adubo orgânico, a reciclagem de cigarros em tijolos e telhas, e a transformação de vinhos em geleias. Dessa forma, demonstrando que as ações do fisco federal estão norteadas com práticas sustentáveis.

* *Membro consultor da OAB-SP nas comissões de Direito Aduaneiro e Direito Marítimo, auditor internacional BASC (Business Alliance for Secure Commerce)*



Arrecadação federal registra novo recorde para o mês de julho

Resultado apresenta variação positiva de 9,55% em relação ao mesmo período do ano passado e representa o maior valor nominal de toda a série histórica, iniciada em 1994



A arrecadação total das receitas federais atingiu, em julho de 2024, o valor de R\$ 231 bilhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 9,55% em relação a julho de 2023, quando a arrecadação somou R\$ 210,9 bilhões. No acumulado de janeiro a julho de 2024, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 1,53 trilhão, representando um acréscimo pelo IPCA de 9,15% em comparação ao mesmo período do ano passado, que ficou em R\$ 1,42 trilhão.

Quanto às receitas administradas pela RFB, o valor arrecadado, em julho de 2024, foi de R\$ 214,7 bilhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 9,85%, enquanto no período acumulado de janeiro a julho de 2024, a arrecadação alcançou R\$ 1,4 trilhão, registrando acréscimo real (IPCA) de 9,07%.

O acréscimo observado no período pode ser explicado pelo comportamento das variáveis macroeconômicas, pelo retorno da tributação do PIS/Cofins sobre combustíveis, pela tributação dos fundos exclusivos e pela atualização de bens e direitos no exterior, ambas em conformidade com a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e pela calamidade ocorrida no Rio Grande do Sul. A tabela na página seguinte demonstra o comportamento da arrecadação caso esses efeitos fossem excluídos da base de comparação.

Destques de Julho de 2024

O PIS/Pasep e a Cofins totalizaram uma arrecadação de R\$ 45,2 bilhões, representando crescimento real de 22,04%. Esse desempenho é explicado, principalmente, pelo aumento real de 2,00% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,30% no volume de serviços (PMSIBGE) entre junho de 2024 e junho de 2023, pelo acréscimo da arrecadação relativa ao setor de combustíveis, pela exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos dessas contribuições, e pela prorrogação dos prazos

para o recolhimento de tributos para contribuintes localizados em alguns municípios do Rio Grande do Sul, conforme Portaria RFB nº 415, de 2024 e Portaria CGSN nº 45, de 2024.

A receita previdenciária apresentou uma arrecadação de R\$ 53,5 bilhões, com crescimento real de 6,04%. Esse resultado se deve ao crescimento real de 5,81% da massa salarial. Além disso, houve postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública e crescimento de 15% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, no período de janeiro a julho de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido apresentaram uma arrecadação de R\$ 52,1 bilhões, com crescimento real de 6,20%. Esse resultado pode ser explicado pelos acréscimos reais de 8,04% na arrecadação do balanço trimestral e de 9,67% na arrecadação do lucro presumido.

Destques do período Janeiro-Julho de 2024

O PIS/Pasep e a Cofins totalizaram uma arrecadação de R\$ 302,4 bilhões, representando crescimento real de 19,25%. Esse resultado decorre, principalmente, do aumento real de 3,58% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,38% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e junho de 2024, em relação ao período compreendido entre dezembro de 2022 e junho de 2023, e por alterações na legislação, com destaque para a retomada da tributação sobre os combustíveis, cuja base se encontrava desonerada no ano anterior e para a exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos dessas contribuições.

ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - PERÍODO: JUNHO E JULHO DE 2024 E JULHO DE 2023
(A PREÇOS DE JULHO/2024 - IPCA)
UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS | 2024 | | 2023 | VARIÇÃO (%) | |
|---|----------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
| | JULHO | JUNHO | JULHO | JUL/24 JUN/24 | JUL/24 JUL/23 |
| IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO | 6.673 | 6.628 | 4.574 | 0,67 | 45,89 |
| I.PI-TOTAL | 6.748 | 6.740 | 5.140 | 0,12 | 31,29 |
| I.PI-FUMO | 695 | 538 | 213 | 29,30 | 225,80 |
| I.PI-BEBIDAS | 173 | 251 | 165 | (31,16) | 4,80 |
| I.PI-AUTOMÓVEIS | 624 | 505 | 384 | 23,63 | 62,40 |
| I.PI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 2.523 | 2.695 | 1.880 | (6,37) | 34,19 |
| I.PI-OUTROS | 2.733 | 2.751 | 2.497 | (0,67) | 9,44 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA-TOTAL | 71.901 | 67.364 | 67.755 | 6,74 | 6,12 |
| I.RENDA-PESSOA FÍSICA | 5.354 | 5.890 | 5.402 | (9,09) | (0,88) |
| I.RENDA-PESSOA JURÍDICA | 34.129 | 17.010 | 32.127 | 100,65 | 6,23 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 1.938 | 2.059 | 1.718 | (5,88) | 12,80 |
| DEMAIS EMPRESAS | 32.191 | 14.951 | 30.408 | 115,32 | 5,86 |
| I.RENDA-RETIDO NA FONTE | 32.417 | 44.464 | 30.227 | (27,09) | 7,25 |
| I.R.R.F-RENDIMENTOS DO TRABALHO | 16.093 | 16.280 | 15.144 | (1,15) | 6,26 |
| I.R.R.F-RENDIMENTOS DE CAPITAL | 8.753 | 20.021 | 8.851 | (56,28) | (1,11) |
| I.R.R.F-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 5.641 | 6.541 | 4.622 | (13,75) | 22,04 |
| I.R.R.F-OUTROS RENDIMENTOS | 1.930 | 1.622 | 1.609 | 18,97 | 20,00 |
| IOF - I. S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 5.509 | 5.504 | 5.348 | 0,09 | 3,01 |
| ITR - I. TERRITORIAL RURAL | 46 | 47 | 42 | (1,61) | 8,45 |
| COFINS - CONTRIB. P/ A SEGURIDADE SOCIAL | 35.745 | 35.747 | 29.108 | (0,01) | 22,80 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 2.448 | 2.551 | 2.765 | (4,04) | (11,47) |
| DEMAIS EMPRESAS | 33.297 | 33.196 | 26.343 | 0,30 | 26,40 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 9.515 | 9.601 | 8.016 | (0,89) | 18,71 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 403 | 417 | 469 | (3,55) | (14,15) |
| DEMAIS EMPRESAS | 9.113 | 9.184 | 7.547 | (0,77) | 20,75 |
| CSLL - CONTRIB. SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 18.020 | 9.582 | 17.027 | 88,07 | 5,83 |
| ENTIDADES FINANCEIRAS | 1.238 | 1.454 | 1.088 | (14,81) | 13,84 |
| DEMAIS EMPRESAS | 16.782 | 8.128 | 15.940 | 106,47 | 5,29 |
| CIDE-COMBUSTÍVEIS | 262 | 235 | 48 | 11,46 | 450,22 |
| PSS - CONTRIB. DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR | 3.150 | 3.200 | 3.347 | (1,58) | (5,89) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 3.664 | 4.036 | 4.572 | (9,23) | (19,87) |
| SUBTOTAL [A] | 161.233 | 148.685 | 144.977 | 8,44 | 11,21 |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B] | 53.559 | 52.610 | 50.557 | 1,80 | 5,94 |
| ADMINISTRADAS PELA RFB [C]=[A]+[B] | 214.792 | 201.295 | 195.534 | 6,70 | 9,85 |
| ADMINISTRADAS POR OUTROS ÓRGÃOS [D] | 16.252 | 8.342 | 15.374 | 94,82 | 5,71 |
| TOTAL GERAL [E]=[C]+[D] | 231.044 | 209.637 | 210.908 | 10,21 | 9,55 |

Quem ganha e quem perde com a "taxa das blusinhas"?



O aumento dos impostos para compras internacionais é uma reivindicação antiga de empresários, que reclamam da concorrência, especialmente dos produtos chineses. O governo também ganha, porque ajuda a aumentar a arrecadação.

O imposto acompanhou a evolução do homem e, desde então, ninguém gosta de pagar imposto. Dificilmente as pessoas conhecem a importância dos tributos para a sociedade. Eles custeiam os serviços públicos, principalmente saúde, educação, infraestrutura e segurança. Mas no sentimento dos contribuintes geralmente eles têm repúdio com a cobrança, principalmente, por entenderem que existe mau uso dos valores arrecadados.

Hoje, em virtude principalmente do custo Brasil e pela complexidade da base tributária brasileira, o superávit da balança comercial está menor em relação ao mesmo período do ano passado, prejudicando a economia do país. E um ator que tem influenciado de maneira determinante é que as importações de produtos de baixo valor (até US\$ 50) cresceram significativamente no Brasil, ocasionando impacto no mercado interno.

O Programa *Remessa Conforme*, do governo federal, publicado em agosto de 2023, reformulou a cobrança de impostos em compras em lojas internacionais feitas pela internet, isto é, isentou esses tipos de aquisição. Com a implementação desse programa, as compras com valores de até US\$

50 ficaram isentas do Imposto de Importação para empresas certificadas no programa.

As grandes confederações do mercado brasileiro, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Comércio (CNC) e outras, moveram ação direta de inconstitucionalidade (ADI) no STF (Supremo Tribunal Federal) contra a isenção, em virtude dos impactos negativos do novo programa.

Nesse cenário, os consumidores se sentiram vitoriosos, pois não pagavam imposto e tinham disponíveis uma maior variedade de produtos. Mas, por outro lado, a indústria e o governo perdem, pois não foi tão vantajoso, pois ocorreram prejuízos para o comércio nacional, com a concorrência desleal e perda de arrecadação para o governo.

Em decorrência da força política, ocorreu uma reviravolta, durante a votação do projeto que trata de incentivos para a produção de veículos menos poluentes (PL 914/2024), no dia 5 de junho. A taxaçoão foi inserida e os senadores mantiveram a taxaçoão de compras internacionais abaixo de US\$ 50.

Com a aprovação da manutenção da taxaçoão no Senado, a indústria triunfou. O aumento dos impostos para compras internacionais é uma reivindicação antiga de empresários, que reclamam

da concorrência, especialmente dos produtos chineses. O governo também ganha, além do argumento da proteção da indústria nacional, a taxa é interessante para o governo porque ajuda a aumentar a arrecadação.

Nesse segundo cenário, o consumidor acredita que saiu prejudicado, não ficou nada satisfeito, pois agora deve pagar impostos sobre essas compras, mudando totalmente o cenário de agosto de 2023.

Com a inclusão da taxa, os compradores terão de pagar mais 20% para a importação de mercadorias de até US\$ 50, além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), que vai para os estados, de 17% — e que já existia. Acima desse valor e até US\$ 3 mil o imposto é de 60%.

A taxa prevista, inicialmente em discussão, era de 15% a 30% do valor, mas ficou definido em 20%, sendo que deve ser esclarecido que os 20% incidem também sobre o frete e seguro, tornando o produto com preço ainda maior.

Afinal, quem ganha ou quem perde?

Um ponto importante que devemos destacar é que o consumidor estava pagando menos imposto e isso é muito bom para ele. Mas não adianta pagar menos imposto e enfraquecer a indústria nacional e, indiretamente, correr o risco de ser demitido e ou de ter um parente desempregado. Logo, sem imposto e sem emprego, a isenção será ineficaz, pois o consumidor não terá acesso ao benefício da isenção.

Outro ponto que podemos considerar é o privilégio fiscal com outro tipo de isenção que atinge, principalmente, a classe média. Hoje, o limite é de US\$ 1.000 o valor para as mercadorias trazidas do exterior por via aérea ou marítima, enquanto a pessoa, em tese de classe baixa, que compra uma mercadoria com o valor menor de US\$ 50, paga imposto.

A atual isenção dos tributos para as bagagens de viajantes no valor de até US\$ 1.000, relativamente aos bens pessoais trazidos do exterior, diante das informações divulgadas, não faz parte do foco, ainda, do governo.

Analisando o mercado, acreditamos que não deve existir uma queda acentuada nas importações de valores menores de US\$ 50,00, pois a taxa implementada continua abaixo do custo pago pelas empresas nacionais, sendo ainda vantajoso a aquisição de produtos importados.

Didaticamente ilustrando o cenário: quem compra uma *blusinha* por meio do site paga 20% de imposto de importação, mas quem trazer a mesma *blusinha* na sua bagagem não incidirá imposto.

O discurso é que será bom para o consumidor, porque preserva as indústrias do Brasil e os empregos também. Será que a produção de bens de baixo custo ajudam a indústria brasileira? Será que os consumidores vão deixar de comprar fora para comprar no mercado interno?

Afinal, quem ganha e quem perde com a “taxa das blusinhas”?

Surgiram notícias de que o governo não sancionaria a taxa de compras internacionais de até US\$ 50, que ficou conhecida como “taxa das blusinhas”, mas, no dia 27 de junho, a lei foi sancionada pelo presidente.



Adilson Bastos

Vice-Presidente de Assuntos Tributários - ANFIP

Serve ao público
o servidor concursado.
Serve ao político
o servidor indicado.

A **PEC 32/20**, da reforma administrativa, altera regras sobre servidores e modifica a organização da Administração Pública direta e indireta de qualquer um dos poderes da União, estados, Distrito Federal e municípios.



FALE COM A ANFIP

GERAL

(61) 3251-8100
0800 701 6167 (somente telefones fixos ou públicos)
E-mail: ouvidoria@anfip.org.br

SECRETARIA ANFIP

(61) 98151-7925 (WhatsApp)
E-mail: secretaria@anfip.org.br

APOSENTADORIAS E PENSÕES

3004-1200 (custo de ligação local)
(61) 99973-5776 (WhatsApp)
E-mail: aposentadoriaspensoes@anfip.org.br

SETOR JURÍDICO

3004-9197 (custo de ligação local)
(61) 98176-9051 (WhatsApp)
(61) 3251-8121 / 8123 / 8126
E-mail: juridico@anfip.org.br

SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

3004-9196 (custo de ligação local)
(61) 98366-6006 (WhatsApp)
E-mail: assistenciais@anfip.org.br
MarktClub: 0800-932-0000 – Ramal: 4199
Benevix (Concierge): (27) 99663-6339
concierge@benevix.com.br
Benevix/Unimed: 0800.606.7272
Geap: 0800.728.8300

SETOR DE CADASTRO

(61) 99938-4548 (WhatsApp)
E-mail: cadastro@anfip.org.br

COMUNICAÇÃO SOCIAL

(61) 98289-5150 (WhatsApp)
E-mail: comunicacao@anfip.org.br

PRESIDÊNCIA ANFIP

E-mail: presidencia@anfip.org.br



PEC 6/2024

**Fim da contribuição
previdenciária de
servidores aposentados
e pensionistas**

EU APOIO!

